



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288 / 2022

Institui função de Agente Facilitador no âmbito do município de Maracanaú e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica instituída a função de Agente Facilitador no âmbito do Município de Maracanaú.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, o Agente Facilitador é a pessoa que possui a função de auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno de eventos de qualquer natureza, visando evitar congestionamentos e possíveis acidentes decorrentes do maior fluxo de veículos e pedestres.

Art. 2º - O Agente Facilitador receberá treinamento específico e capacitação para o manejo de veículos e de pedestres, fornecidos pelo órgão municipal disciplinador de trânsito.

Parágrafo único - O órgão referido no *caput* deste artigo eximir-se-á da responsabilidade pelos atos praticados pelo Agente Facilitador, sejam eles de responsabilidade civil ou criminal.

Art. 3º - O Agente Facilitador deverá:

I – possuir formação mínima de ensino fundamental completo e idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – durante o exercício de suas funções, usarem colete de identificação composto de faixas reflexivas e boné com o nome da instituição que está ligado, bem como possuir um apito; e

III – auxiliar e disciplinar o trânsito de veículos e pedestres no entorno dos eventos de qualquer natureza, não possuindo poder de repreensão, seja por palavras, gestos ou multa.

Art. 4º- A instituição poderá utilizar-se de parcerias com organizações não governamentais, baseadas em trabalho voluntário e não remunerado, tais como associações de moradores de bairros, para colaboração e apoio na implementação da função instituída por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 08 DE
NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a oferecer mecanismos para disciplinar o trânsito no entorno dos eventos de qualquer natureza no Município de Maracanaú, resultando em mais segurança para os frequentadores, assim como para os pedestres e motoristas que circulam por esses locais.

Infelizmente, eventualmente ocorrem acidentes de ordem material e física, resultando em prejuízos que poderiam ser evitados. Para coibir tais acontecimentos, faz-se necessário uma melhor disciplina do trânsito nos horários de cerimônias, cultos e eventos religiosos. Dessa forma, entendo que a Proposição cumpre tal finalidade, fornecendo suporte suficiente ao trânsito nesses locais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, _____ DE
_____ DE 2022.

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO